



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE  
SÃO LOURENÇO- ES  
CNPJ 15.920.415/0001-50**

**CONTRATO Nº 05/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**

**ID Nº: 2025.022E0500001.09.0005**

**Processo: 0001075/2025**

**CONTRATO Nº 05/2025, TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 LINK TOTAL DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA DIGITAL NET DO ES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES, Por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Maria Gomes de Aguiar, nº 10 – Centro – Divino de São Lourenço – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 15.920.415/0001-50, representado por sua Gestora, Sr.<sup>a</sup> **DIANA DE MOURA QUEIROZ**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto n.º 004/2025, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a **DIGITAL NET DO ES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.570.375/0001-64, representada neste ato, o Sr. **MAURICIO ALONSO REZENDE FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **101.609.397-71**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 0001075/2025 - Dispensa de Licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 link total dedicado para acesso à internet para a Secretaria Municipal de Ação Social.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**3.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura e encerrando-se no **dia 02 de junho de 2026** podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE  
SÃO LOURENÇO- ES  
CNPJ 15.920.415/0001-50**

**CLÁUSULA QUARTA - DATA-BASE PARA REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

4.1 – Decorrido o prazo de um ano o presente contrato será reajustado de acordo com o disposto no artigo 92, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** A data-base para fins de aplicabilidade do reajuste será a data do orçamento estimado pela Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Fornecer 01 (um) link de acesso à internet com **conexão total e exclusivamente dedicada**, com largura de banda simétrica (mesma taxa de upload e download), com capacidade mínima de \_\_ Mbps (preencher conforme especificado no edital ou contrato), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados.
- 5.2. Garantir **índice de disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)** do link mensalmente, salvo casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.
- 5.3. Manter o pleno funcionamento do link de internet, responsabilizando-se por toda a infraestrutura necessária para a ativação, operação e manutenção dos serviços, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos compatíveis, cabeamento e configuração.
- 5.4. Prestar **suporte técnico contínuo (24x7)**, com canais de atendimento disponíveis via telefone, e-mail ou plataforma online, para registro e resolução de eventuais falhas, interrupções ou solicitações.
- 5.5. Atender aos chamados técnicos com prazo máximo de:  
**2 (duas) horas para início do atendimento técnico remoto** após o registro do chamado;  
**4 (quatro) horas úteis para atendimento técnico presencial**, quando necessário, contadas a partir da solicitação.
- 5.6. Garantir que todos os equipamentos fornecidos estejam em **pleno funcionamento**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição ou reparo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 5.7. Manter a confidencialidade de todos os dados, informações e acessos eventualmente tratados, sendo vedada sua utilização para qualquer fim que não os estritamente necessários à execução do contrato.
- 5.8. Observar as normas técnicas, regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais legislações aplicáveis ao serviço de telecomunicação prestado.
- 5.9. Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada do serviço para fins de manutenção preventiva.
- 5.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. **Proporcionar as condições adequadas** para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo acesso físico às dependências, pontos de energia elétrica, ambiente climatizado, e segurança mínima para os equipamentos instalados.
- 6.2. **Garantir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA** às dependências da Secretaria Municipal de Administração, nos horários previamente agendados ou em caráter



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE  
SÃO LOURENÇO- ES  
CNPJ 15.920.415/0001-50**

emergencial, sempre que necessário à instalação, manutenção ou suporte técnico dos serviços contratados.

- 6.3. **Efetuar os pagamentos devidos** à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e demais documentos exigidos.
- 6.4. **Informar prontamente à CONTRATADA** qualquer irregularidade, falha ou anormalidade identificada na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
- 6.5. **Zelar pela integridade dos equipamentos** instalados nas suas dependências pela CONTRATADA, responsabilizando-se por danos decorrentes de mau uso, negligência, ou interferência de terceiros não autorizados.
- 6.6. **Não permitir que terceiros utilizem os serviços contratados**, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CONTRATADA, exceto se previamente acordado entre as partes.
- 6.7. **Cumprir com todas as demais obrigações legais e contratuais**, bem como colaborar com a CONTRATADA para a plena execução do objeto do contrato.
- 6.8. Efetuar o pagamento em dia, até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS**

7.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – A Administração Pública, por meio de seu fiscal de contrato e/ou gestor decidirá e receberá o objeto:

- a) Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento parcial das exigências constante na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento integral das exigências e do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

8.2. – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATANTE em adimplir com suas obrigações, devendo efetuar o pagamento daquilo que foi executado e glosar o restante até que a CONTRATADA faça as devidas correções.

8.4. – Para fins de recebimento ou não do objeto, o fiscal do contrato ou o gestor, após verificação dos serviços executados, lavrará em termo próprio todas as situações ou possíveis falhas dando prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias ao CONTRATADO para correção, quando for o caso.

**CLÁUSULA NOVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE  
SÃO LOURENÇO- ES  
CNPJ 15.920.415/0001-50**

**9.1** - Fica estabelecida a forma de prestação de serviço por execução indireta, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** - O valor global do presente contrato é de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.670,00 (Mil e Seiscentos e Setenta Reais).

**9.3-** Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-M, ou o menor índice aplicável à época, no quantitativo de dias em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

**10.1** - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação.

**Parágrafo único** - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE  
SÃO LOURENÇO- ES  
CNPJ 15.920.415/0001-50**

- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**Parágrafo primeiro** – O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1** – A extinção do contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE  
SÃO LOURENÇO- ES  
CNPJ 15.920.415/0001-50**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa não inferior a 0,5% até o limite de 30% do valor do contrato, o qual será estabelecido em conformidade com a ação ou omissão, assim como a reincidência do infrator.
- c) Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**Parágrafo Primeiro** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE  
SÃO LOURENÇO- ES  
CNPJ 15.920.415/0001-50**

**Parágrafo Segundo** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será garantindo o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa 15 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

**Parágrafo Terceiro** - As multas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula décima terceira.

**Parágrafo Quarta** - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência.

**Parágrafo Quinto** - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nessa cláusula décima terceira.

**Parágrafo Nono** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE**.

**13.3.** Os casos omissos ou obscuros serão definidos, conforme o Título IV, Capítulo I, artigo 155 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através de servidores designados para tal finalidade.

**14.2.** A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

**14.3.** Neste ato fica designado o servidor Wanderson da Silva Batista para exercer a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO**

**15.1.** Aplica-se, para todos os fins de direito, a Lei nº 14.133/2021 a essa contratação e qualquer omissão e/ou contradição deverá ser dirimida pela mesma.

**15.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Divino de São Lourenço-ES, 02 de Junho de 2025.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE  
SÃO LOURENÇO- ES  
CNPJ 15.920.415/0001-50**

\_\_\_\_\_  
**Luciano Faria Queiroz**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Diana de Moura Queiroz**  
Secretária Municipal de Assistência  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**DIGITAL NET DO ES LTDA**  
CNPJ sob o nº 15.570.375/0001-64  
**REPRESENTANTE**  
**MAURICIO ALONSO REZENDE FILHO**  
CPF: 101.609.397-71  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_